

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova a reformulação do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23295.016634.2017-78;
- II - o Memorando nº 128/2017-PROPESQ;
- III - a Resolução nº 75/2010 - Consup/IFPE;
- IV - a 1ª Reunião Extraordinária de 21/12/2017,

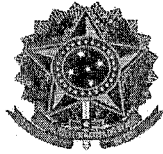
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reformulação do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPE

(Aprovado pela Resolução ad referendum n° 43/2010/CONSUP-IFPE, homologada pela Resolução n° 75/2010/CONSUP-IFPE, modificado pela Resolução n° 07/2018/CONSUP-IFPE)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPE (CEPE) é um órgão consultivo e normativo, em matéria acadêmica, de assessoramento da Reitoria acerca das políticas institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2° O CEPE do IFPE tem como atribuições:

- I - analisar e emitir parecer sobre diretrizes gerais de programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - analisar e emitir parecer sobre abertura, reestruturação e extinção de cursos de Educação Profissional e Tecnológica de nível médio, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e de Formação Inicial e Continuada do Trabalhador (FIC), com base nas demandas da sociedade e nos documentos institucionais e nacionais;
- III - analisar e emitir parecer quanto à criação de programa de concessão de bolsas a estudantes para atividades pertinentes a Ensino, Pesquisa e Extensão de interesse da Instituição;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom left of the page.

- IV - analisar e emitir parecer quanto à criação de programa de concessão de bolsas a docentes para participação em atividades relacionadas a Ensino, Pesquisa e Extensão de interesse da Instituição;
- V - analisar e emitir parecer sobre programas institucionais no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- VI - analisar e emitir parecer sobre as normas e regulamentações de funcionamento das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - analisar, propor e emitir pareceres pertinentes às normas e regulamentos institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão e às modificações desses instrumentos normativos;
- VIII - analisar e emitir parecer sobre estabelecimento de convênios de cooperação com entidades congêneres e empresas, relativos à melhoria do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, quando solicitado;
- IX - propor modificações neste Regimento, para apreciação e homologação pelo Conselho Superior (Consup) do IFPE;
- X - analisar e emitir parecer sobre perfil profissional e formas de seleção na elaboração de editais de concurso público para a contratação de pessoal docente;
- XI - propor a constituição de comissões de assessorias permanentes ou transitórias, apresentando suas atribuições;
- XII - analisar e emitir parecer sobre matérias diversas de Ensino, Pesquisa e Extensão submetidas à sua apreciação;
- XIII - emitir pareceres sobre matérias acadêmicas oriundas da Reitoria (reitor/a ou pró-reitorias) ou do Consup;
- XIV - propor normas complementares ou inéditas, em consonância com o Regimento Geral do IFPE, e emitir pareceres sobre matérias de competência acadêmica relacionadas à melhoria e/ou adequação à legislação do Ensino, da Pesquisa ou da Extensão;
- XV - tornar públicos, no sítio institucional do IFPE, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, os pareceres emitidos e as propostas de normativas do CEPE que venham a ser regulamentadas pelo Consup, por meio de resoluções, ou pela Reitoria, por meio de portarias.
- Parágrafo único.** Os documentos tratados no inciso XV devem ser publicizados em ordem de aprovação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEPE do IFPE terá a seguinte estrutura e composição:

- I - da estrutura:
- a) presidente;
 - b) vice-presidente;
 - c) secretário/a, designado/a pelo/a reitor/a;
 - d) Câmara de Ensino;
 - e) Câmara de Pesquisa;
 - f) Câmara de Extensão.



II - da composição:

a) membros natos:

1. pró-reitor/a de Ensino;
2. pró-reitor/a de Pesquisa;
3. pró-reitor/a de Extensão.

b) demais membros das Câmaras:

1. representação dos/as dirigentes de Ensino, Pesquisa e Extensão;
2. representação dos/as docentes;
3. representação dos/as discentes;
4. representação dos/as servidores/as técnico-administrativos/as.

§ 1º O/A presidente e o/a vice-presidente do CEPE deverão ser escolhidos/as, entre os membros natos, por todos os componentes do Conselho, em regime de votação. O/A mais votado/a será o/a presidente e o/a segundo/a mais votado/a, o/a vice-presidente. Em caso de empate, deverá prevalecer o critério de antiguidade na Instituição.

§ 2º Os/As representantes de dirigentes de Ensino, Pesquisa e Extensão serão escolhidos/as pelos seus pares, em reuniões ordinárias de gestores de Ensino, Pesquisa e Extensão, respectivamente, posteriormente às escolhas dos membros elegíveis do CEPE.

§ 3º Os membros natos terão assento permanente no Conselho e os demais membros serão escolhidos por seus pares, por meio de processo eleitoral, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo. Os nomes serão homologados pelo/a reitor/a.

§ 4º Cada titular terá um/a representante suplente, que o/a substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 5º Os/As representantes suplentes dos membros natos serão os/as substitutos/as oficiais dos cargos, enquanto os/as suplentes dos membros eletivos serão aqueles/as imediatamente mais votados/as nas eleições dos/as titulares, respeitando-se a representatividade do *campus* do/a titular — a menos que não haja classificados/as no processo eleitoral do *campus* do/a titular.

§ 6º O/A presidente poderá convocar servidores/as, no âmbito do IFPE, para as reuniões do CEPE, com direito a voz mas sem direito a voto.

§ 7º Os membros representantes dos/as servidores/as — docentes e técnico-administrativos/as — e dos/as discentes, e os/as respectivos/as suplentes, deverão ser eleitos/as por seus pares em eleições sistêmicas.

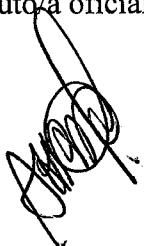
§ 8º Os membros representantes dos/as servidores/as docentes e técnico-administrativos/as, assim como os dos/as discentes, candidatos às Câmaras de Pesquisa ou Extensão, deverão comprovar participação efetiva, em período igual ou inferior ao de 2 (dois) anos da publicação do edital, em projetos institucionais de Pesquisa ou Extensão junto às Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão, respectivamente, a depender da(s) câmara(s) para que eles/as queiram concorrer.

§ 9º Os membros representantes dos/as técnico-administrativos/as deverão ter nível superior, sendo eleitos/as por seus pares em eleições sistêmicas.

§ 10. Os membros representantes dos/as técnico-administrativos/as candidatos às vagas da Câmara de Ensino deverão ter lotação no(s) setor(es) de Ensino nos seus *campi* ou na Reitoria.

§ 11. Havendo saída de membro nato do cargo que ocupa, o/a próximo/a ocupante do cargo assumirá a vaga, e seu/sua substituto/a oficial será o/a suplente.

CAPÍTULO IV



DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CEPE do IFPE funcionará observando os seguintes critérios:

- I - será presidido pelo/a seu/sua presidente, e, em sua falta ou impedimento, pelo/a vice-presidente;
- II - para funcionamento do CEPE ou de suas câmaras, será exigido um quórum mínimo de maioria simples;
- III - o CEPE constituir-se-á de 3 (três) câmaras, distribuindo-se entre elas os/as conselheiros/as, de acordo com o explicitado no art. 5º deste Regimento;
- IV - o CEPE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu/sua presidente.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

Art. 5º As três câmaras do CEPE deverão obedecer às composições a seguir:

I - composição da Câmara de Ensino:

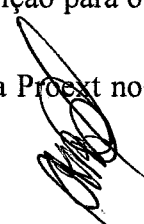
- a) um/a presidente: pró-reitor/a de Ensino;
- b) três dirigentes de Ensino, escolhidos/as entre os pares;
- c) três representantes docentes do IFPE, lotados/as em *campi* distintos e eleitos/as entre os pares;
- d) dois/duas representantes discentes do IFPE, pertencentes a *campi* distintos e eleitos/as entre os pares;
- e) dois/duas representantes técnico-administrativos/as do IFPE, lotados/as em *campi* distintos e eleitos/as entre os pares.

II - composição da Câmara de Pesquisa:

- a) um/a presidente: pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- b) três dirigentes de Pesquisa, escolhidos/as entre os pares;
- c) três representantes docentes pesquisadores/as do IFPE, adimplentes na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) no ato da inscrição para o certame, lotados/as em *campi* distintos e eleitos/as entre os pares;
- d) dois representantes discentes pesquisadores/as do IFPE, adimplentes na Propesq no ato da inscrição para o certame, pertencentes a *campi* distintos e eleitos/as entre os pares;
- e) dois/duas representantes técnico-administrativos/as pesquisadores/as do IFPE, adimplentes na Propesq no ato da inscrição para o certame, lotados/as em *campi* distintos e eleitos/as entre os pares.

III - composição da Câmara de Extensão:

- a) um/a presidente: pró-reitor/a de Extensão;
- b) três dirigentes de Extensão, escolhidos/as entre os pares;
- c) três representantes docentes extensionistas do IFPE, adimplentes na Pró-Reitoria de Extensão (Proext) no ato da inscrição para o certame, lotados/as em *campi* distintos e eleitos/as entre os pares;
- d) dois representantes discentes extensionistas do IFPE, adimplentes na Proext no ato da inscrição para o certame, pertencentes a *campi* distintos e eleitos/as entre os pares;
- e) dois/duas representantes técnico-administrativos/as extensionistas do IFPE, adimplentes na Proext no



ato da inscrição para o certame, lotados/as em *campi* distintos e eleitos/as entre os pares.

§ 1º Na distribuição dos membros gestores de Ensino, Pesquisa e Extensão, será garantida a representação de pelo menos um membro dos *campi* agrícolas em cada câmara.

§ 2º O(s) membro(s) titular(es) ausente(s) será(ão) substituído(s) por seu(s) respectivo(s) suplente(s).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS

Art. 6º As câmaras terão as seguintes atribuições:

I - apreciar os processos que lhes forem submetidos pela Presidência do CEPE e emitir parecer sobre eles;

II - propor normas e emitir pareceres sobre matérias de sua competência;

III - indicar, quando necessário, especialistas para colaborar no estudo e em pareceres de matérias que lhes forem submetidas;

IV - remeter à Presidência do CEPE os processos e pareceres da respectiva câmara para apreciação e normatização;

V - diante de necessidade justificada e visando à agilidade na discussão e apreciação das matérias, as câmaras poderão se reunir separadamente, quando convocadas pelo/a presidente do CEPE.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º Ao/À presidente compete, dentro das atribuições do Conselho:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - aprovar a pauta das reuniões;

IV - resolver as questões de ordem;

V - exercer o voto de desempate;

VI - constituir comissões internas;

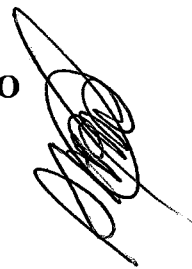
VII - expedir atos necessários à organização interna;

VIII - solicitar ao/à reitor/a que designe o/a secretário/a;

IX - designar relator/a para as matérias juntamente com as convocações;

X - expedir e fazer publicar atos e pareceres do CEPE nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Art. 8º O/A presidente solicitará ao/à reitor/a que designe um/a servidor/a, pertencente ao quadro de pessoal do IFPE, para secretário/a do Conselho.

Art. 9º Compete ao/à secretário/a do Conselho:

I - lavrar as atas das reuniões do Conselho;

II - preparar o expediente para despacho ou assinatura do/a presidente;

III - enviar aos membros do Conselho os avisos de convocação das reuniões e encaminhar aos/às relatores/as os processos que lhes forem distribuídos pelo/a presidente;

IV - providenciar a divulgação dos atos do Conselho ou do/a presidente;

V - organizar e cuidar dos documentos e arquivos do Conselho e da sua Presidência;

VI - gerenciar o e-mail institucional do CEPE;

VII - organizar a ordem do dia e a pauta das reuniões, conforme instrução do/a presidente;

VIII - incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria do CEPE;

IX - gerenciar as solicitações e prestações de contas das diárias dos/as conselheiros/as que venham a ser emitidas pela Reitoria;

X - controlar as ausências não justificadas dos membros, a fim de cumprir, quando for o caso, o disposto no art. 12.

Parágrafo único. Uma vez que as câmaras integram o Conselho, as atividades da Secretaria serão também extensivas às câmaras, quando convocadas para trabalhar separadamente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O/A conselheiro/a que não puder comparecer à reunião deverá comunicar formalmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao/à presidente ou ao/à secretário/à.

Parágrafo único. O/À conselheiro/a titular, no caso do caput deste artigo, deverá comunicar ao/à secretário/à a necessidade de sua substituição na reunião do Conselho.

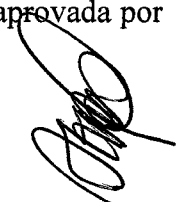
Art. 11. Os atos do CEPE serão formalizados e encaminhados ao Conselho Superior para apreciação e deliberação, quando for o caso.

Art. 12. A ausência, sem justificativa, de um membro a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas das câmaras ou do CEPE ocasionará sua exclusão do Conselho, observado o direito de defesa prévia no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art. 13. As matérias a serem apreciadas pelo CEPE deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização da reunião.

Art. 14. A participação de conselheiros/as suplentes nas reuniões será permitida, não cabendo a eles/as, entretanto, voz e voto, assim como fazer apreço ou despreço às matérias, em conformidade com a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, excetuando-se os casos em que estiverem exercendo a titularidade.

Art. 15. Quaisquer cidadãos/ãs, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFPE, poderão participar das reuniões do CEPE como ouvintes, desde que solicitem à Presidência por escrito, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião, e que a participação seja aprovada por decisão da maioria simples dos/as conselheiros/as presentes antes de iniciar a pauta.



Art.16. A composição de que o trata o art. 3º, §7º, do presente Regimento, dar-se-á por processo eleitoral sistêmico, organizado por comissão eleitoral composta por membros do CEPE do IFPE.
Parágrafo único. A primeira eleição do CEPE do IFPE após aprovação do presente Regimento dar-se-á por processo eleitoral sistêmico, organizado por comissão eleitoral composta por membros do Conselho Superior do IFPE, e deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação deste Regimento.

Art. 17. Na aplicação deste Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo/a presidente do CEPE do IFPE e encaminhados ao Conselho Superior para deliberação.

Recife, 8 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.